

Art. 2º. Fica transferido para a Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, o acervo escolar referente ao período de 1º de janeiro de 1980 a 31 de dezembro de 1993, época em que a referida escola pertencia à Rede Estadual de Ensino.

Art. 3º. O acervo escolar referente ao período de 1º de janeiro de 1995 a 31 de dezembro de 2021, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ponta Porã, MS, 14 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.009, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição de membros do Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz.

Helio Peluffo Filho, Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente pela Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz os membros abaixo relacionados:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Titular: Luiz Carlos Souza Santos;

Suplente: Richerli Pereira Garcia.

II – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer:

Titular: Alline Olívia Flores Gonzalez Além;

Suplente: Júlio César Lacerda da Silva.

III – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Josué Lopes;

Suplente: Ivanir Fernanda dos Santos Nunes Rodrigues.

IV – Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS:

Titular: Chrislaine Freitas Rodrigues;

Suplente: Helena Maria Cabral Silva.

V – Câmara Municipal de Ponta Porã:

Titular: Kamila Alvarenga;

Suplente: Angela Derzi.

VI – Conselho Tutelar:

Titular: Enoque Gomes;

Suplente: Juliano Sato.

VII – Polícia Militar de Ponta Porã:

Titular: Ozevaldo Santos de Melo;

Suplente: Luciane Gonçalves Caniato.

VIII – Delegacia de Atendimento a Mulher – DAM:

Titular: Marianne Cristine de Souza de Souza

Suplente: Fabiana Rosa Lino Antunes

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponta Porã - MS, 03 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 4.482, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a proceder à permuta de área de propriedade do Município de Ponta Porã na forma que especifica”.

Autor: **Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, por imóvel de propriedade de Eliliane Ruiz.

Art. 2º - O imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã, a ser permutado, compreende o Lote A, da Quadra 08 (Fração da Rua das Violetas), situado no loteamento Jardim das Flores, no Município de Ponta Porã, com área total de 2.700,00m², conforme matrícula n. 4426 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, avaliado em R\$ 262.735,17 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) de acordo com o Laudo de Avaliação de 15 de setembro de 2021.

Art. 3º - Os imóveis de propriedade de Eliliane Ruiz, inscrita no CPF sob o n. 201.307.751-34, objeto da permuta, compreendem os lotes 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32 e 33, todos da Quadra 45, situados no loteamento denominado Residencial Manoel Padial Urel, conforme as matrículas n. 21.641, 21.642, 21.643, 21.644, 21.646, 21.647, 21.648, 21.649, 21.650, 21.652, 21.653 e 21.654 do Cartório de Registro Imobiliário desta Comarca, avaliados em R\$ 262.735,17 (duzentos e sessenta e dois mil setecentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos) de acordo com o Laudo de Avaliação de 15 de setembro de 2021.

Art. 4º - A permuta de que trata esta Lei será processada de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município de Ponta Porã o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida transação.

Art. 5º - Para viabilizar a permuta, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 16 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.483, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com a garantia da União e dá outras providências.”

Autor: **Poder Executivo**

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S/A, com a garantia da União, até o valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa da Linha de Financiamento Setor Público para Estados, DF e Municípios destinados à **Obras de infraestrutura Urbana: Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais e Recuperação de Pavimento Asfáltico em diversas ruas da área urbana do Município de Ponta Porã MS**, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irreatável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a contracorrente de titularidade do Município de Ponta Porã MS, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.